

03

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES**  
**Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES**

Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 027/2021

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01	01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente: [Redacted]	Data Solicitação: 28/01/2021	<b>JUSTIFICATIVA:</b> TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021.
Assinatura		
Contabilidade dotação: 33903900000 - outros Serviços serviços - PJ		Tesouraria (X) existe ( ) não existe
Data: 12/02/21	Assinatura: [Redacted] VANESSA DE ALMEIDA FERREIRA Nomeação 022/2012	VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017
Setor Jurídico:		
Dispensa conf. Art. 24 Inciso ( ) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso ( ) da Lei 8.666/93.		
(X) APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo:		caput DESDE QUE seja observado o Parecer jurídico nº 22/2021 com cinco laudas numeradas e assinadas.
( ) NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo .		
Data: 22/02/21	Assinatura: [Redacted]	
Presidente Ordenador de despesas: (X) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO	[Redacted]	
Assinatura Presidente		Data: 17/03/2021

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 28 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.  
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.  
Processo nº 027/2021

Senhora Presidente,

Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Vargem Alta, para fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.


Solicitamos **empenho estimativo no valor de R\$ 1.100,00**, de acordo com levantamento de gastos realizados nos últimos três anos, realizado pelo setor de Contabilidade, conforme Ofício nº 003/2021/CONTABILIDADE, cópia anexa.

A contratação da Autarquia é necessária visto que o SAAE é o único prestador de serviços no município, tal como, os serviços são essenciais e de necessidade contínua desta Casa de Leis.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Vargem Alta  
CNPJ: 31.724.255/0001-20  
Endereço: Rod Geraldo Sartório, km 1, centro, Vargem Alta-ES  
Tel: (28) 3528 1033

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

  
**GISLANE SOUZA SANTOS**  
Secretária Administrativa

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta -  2021.

(Assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

03  
9

# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício n.º 003/2021/CONTABILIDADE

Vargem Alta – ES, 28 de janeiro de 2021.

À Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta

**Assunto: Média de gastos de diversas despesas 2018, 2019 e 2020 – ref. Ofício 005/2021 – Secretaria Administrativa**

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo as médias de gastos das despesas solicitadas, assim como a sugestões de valores de estimativos, apuradas pelo setor de contabilidade foi:

DESPESAS	2018	2019	2020	TOTAL	MÉDIA	ESTIMATIVA
TELEMAR	4.086,73	5.073,01	4.839,17	13.998,91	4.666,30	5.500,00
CARTÓRIO 1º OFÍCIO	31,29	164,93	-	196,22	65,41	
TELEFÔNICA BRASIL FIXO	574,23	689,05	337,58	1.600,86	533,62	800,00
TELEFÔNICA BRASIL CELULAR	1.246,93	1.344,55	1.151,13	3.742,61	1.247,54	2.000,00
SAAE	617,60	763,25	851,42	2.232,27	744,09	1.100,00
VIAÇÃO REAL	753,15	1.630,56	902,98	3.286,69	1.095,56	1.500,00
CONSÓRCIO CACHOEIRO	1.612,40	1.702,80	597,60	3.912,80	1.304,27	1.500,00
BANESTES TAXAS	2.036,00	1.427,92	1.704,29	5.168,21	1.722,74	2.000,00
CARTORIO NOTAS JACIGUÁ	-	-	-	-	-	
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS	-	-	-	-	-	
CELSA	3.843,47	4.426,48	4.920,21	13.190,16	4.396,72	5.500,00
EMBRATEL	4,30	60,83	-	65,13	21,71	100,00
CLARO	-	17,40	11,27	28,67	9,56	100,00
DIO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICAL	1.307,52	355,50	217,60	1.880,62	626,87	2.000,00
SEGUROS	1.544,39	1.544,49	1.391,52	4.480,40	1.493,47	
CORREIOS	-	18,10	96,27	114,37	38,12	1.000,00

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
8

## Informações importantes:

- As despesas com valores em branco, é porque não houve despesa no período;
- Fica a critério da presidência abrir ou não processos para as despesas em que não houve gastos nos últimos 3 anos;
- Não existe valor estimativo para seguros, pois o mesmo se dará por cotação de preços.

Respeitosamente,

  
Vanessa de P. B. G. Ferreira  
Contadora

VANESSA DE P. B. CIRELLI FERREIRA  
Contador  
Nomeação 022/2012



AO Gabinete de Residência para Manifestação.

Em 29/01/2021

Autouzo o prosseguimento do processo nº 27/2021 observando-se todos os preceitos legais.

Em 29/01/2021

AO Setor de Compras para providências necessárias, observando-se todos os preceitos legais.

Segue anexo Pedido de Compra Nº 000027/2021

Em 29/01/2021



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000027 / 2021 - 28/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

7  


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.724.255/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/04/1989</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**112-0 - Autarquia Municipal**

LOGRADOURO <b>ROD ROD GERALDO SARTORIO</b>	NÚMERO *****	COMPLEMENTO <b>KM1</b>
---	-----------------	---------------------------

CEP <b>29.295-000</b>	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO <b>VARGEM ALTA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2004</b>
------------------------------------	---

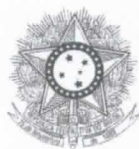
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2021** às **17:07:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.724.255/0001-20  
Certidão nº: 4330713/2021  
Expedição: 29/01/2021, às 17:04:13  
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.724.255/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
CNPJ: **31.724.255/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:32:28 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **F4A8.73B8.EFFF.906B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10  
*[Handwritten signature]*

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000077208

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.724.255/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/01/2021**, válida até **29/04/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/01/2021.

Autenticação eletrônica: **0016.DE33.4D10.F091**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.724.255/0001-20

**Razão Social:** SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**Endereço:** ROD ROD GERALDO SARTORIO 01 KM1 / ZONA RURAL / VARGEM ALTA /  
ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2021 a 20/02/2021

**Certificação Número:** 2021012201325051702375

Informação obtida em 29/01/2021 17:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

12  

## Prefeitura Municipal de Vargem Alta

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2021/0000132**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.724.255/0001-20

RODOVIA GERALDO SARTORIO, Nº KM 01, CENTRO VARGEM ALTA - ES, CEP 29295-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000132

**Validade 90 dias**

Emitida Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/01/2021 17:02:16

**LEGENDA**

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**  
 Inexigibilidade Nº 000005/2021 - 29/01/2021 - Processo Nº 000027/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total					

00001		00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,000	1.100,000	1.100,00	1.100,00				
-------	--	----------	---	----	-------	-----------	----------	----------	--	--	--	--

**Valor Total OBTIDO**  
**Valor Total VENCIDO**

1.100,00  
 1.100,00



SETOR DE COMPRAS  
 ATO Nº 014/2021

13



Câmara Municipal de Vargem Alta  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO




29/01/2021 17:02:35

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000005/2021 - 29/01/2021 - Processo Nº 000027/2021

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,00	1.100,000	1.100,00
							<b>1.100,00</b>

  
PERIVALDO SOUZA  
SETOR DE COMPRAS  
ATO Nº 014/2021



Ao setor de Contabilidade para prosseguimen  
to do processo

29/01/2021 - [REDACTED]



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESPÍRITO SANTO  
39.289.723/0001-98  
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000023/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000011

Data : 12/02/2021

Data Ref.: 12/02/2021

Valor : **1.100,00**

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Função : 01 - LEGISLATIVA  
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ/CPF : 31.724.255/0001-20

Bairro : Centro

Cidade : VITORIA

Endereço : ROD Geraldo Sartorio

UF : Espírito Santo

Histórico : Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Câmara Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.05/2021.

Saldo Anterior Ficha	137.218,45	Valor Pré Empenho	1.100,00	Saldo Disponível	136.118,45
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(um mil cem reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000005/2021

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO

1.100,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 12 de fevereiro de 2021

VANESSA

Contadora

B. G. FERREIRA

Contadora

Nomeação 022/2021







# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ORIGEM:** SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**DESTINO:** JURÍDICO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Câmara Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.05/2021.

### II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa escolhida ser a única que oferece esse tipo de serviço dentro do município de Vargem Alta, não havendo concorrentes do mesmo nível.

### IV – CONCLUSÃO


Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à contratação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 12 de fevereiro de 2021.

VANESSA DE PAULA [REDACTED] DZA GIRELLI FERREIRA  
Presidente CPL



12/02/2021 - Encaminhado p/ setor jurídico p/ elaboração parecer.

  
VANESSA B. GIRELLI FERREIRA  
Contador  
Nomeação 022/2012

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER JURÍDICO Nº 22/2021

**DE:** Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

**PARA:** Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

**ASSUNTO:** Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Vargem Alta para fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário.

Senhora Presidente,

1. Trata-se de procedimento que visa contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Vargem Alta para fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

2. Consta do processo: solicitação motivada da secretária administrativa (fls.01/02); previsão orçamentária (33903900000 – Outros serviços Terceiros – PJ) (fl.01); autorização da Presidente (fl. 05); manifestação do Tesoureiro de existência de disponibilidade financeira (fl.01); comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 07); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 09); certificado de regularidade do FGTS (fl. 11), certidão negativa de débitos relativos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 10) e certidão negativa de débitos com o Município de Vargem Alta (fl. 12) e certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 08); nota de pre empenho nº 0000023/2021 (fl.16); declaração da gerente de recurso humanos (fl. 55); nota de pré empenho nº 0000023/2021 (fl. 16); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II – Da inexigibilidade de licitação, III- Da razão da escolha do executante, IV - Conclusão. (fls. 17/18). Recebi os autos contendo 19 (dezenove) páginas numeradas e rubricadas, bem como as partes em branco no verso com traço transversal ou carimbo “em branco”.

É o relatório. Passo a analisar.

3. De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, nos termos previstos no art. 25, sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que a situação em análise se enquadra no caput do dispositivo, o qual transcreve-se:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

4. Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

5. Nesse diapasão, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016. p. 575)

6. Interessante citar o Parecer Referencial do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CCA/PGFN) nº 03/2019, que analisou abstratamente a contratação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação, o qual restou assim ementado:

Parecer jurídico referencial **sobre contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.** Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993. – (grifos no original)

7. Não pairam dúvidas, portanto, da configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, estando acertado o enquadramento realizado no presente procedimento.

8. Todavia, além da exigência do art. 25, *caput*, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de

3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II- razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço; (grifo nosso)**

9. No que tange a exigência legal da razão de escolha do fornecedor, aponta-se que, nos termos o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2019, que trata sobre a matéria, foi adotado o seguinte entendimento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### a) Razão da escolha do fornecedor

28. O artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação, **a demonstrar que se pretende contratar a única empresa habilitada a fornecer água canalizada e coletar esgoto no território do órgão ou entidade pública contratante.**

29. Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do município em questão. **Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) declaração da empresa sobre a exclusividade, ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou iii) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.**

30. Estando presentes tais documentos, restará preenchido o primeiro requisito para a contratação direta. – (grifos no original)

10. Verifica-se que os autos não constam os documentos necessários a comprovação a da exclusividade do SAAE para fornecer os serviços, **não está, portanto, atendido o requisito do inciso II do parágrafo único do art. 26.**

11. No que se refere ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, no caso concreto, **o preço cobrado pela SAAE**, cita-se novamente o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2019, uma vez que trata de situação idêntica à presente:

### b) Justificativa do preço

O artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, **é desnecessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, consoante entendimento extraído do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008.**

28. Cabe à autoridade, então, **confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.**

29. Sem prejuízo, **deve a Administração consultar a empresa acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa.** A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

12. Desse modo, não se tem atendido o requisito legal, devendo ser providenciado a juntada do ato normativo que fixa as tarifas, recomendando-se que se proceda



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consulta quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos para Administração, nos termos acima referidos.

**13. Entretanto, para a perfeita composição deste processo, verifica-se a necessidade de corrigir e/ou prestar os seguintes esclarecimentos:**

- 1) As certidões de regularidade que se encontrem vencidas deverão ser renovadas;
- 2) Juntada da declaração da empresa sobre a exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do Município;
- 3) Juntada da cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada;
- 4) Juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo;
- 5) Recomendando-se que se proceda consulta quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos para Administração

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência (mérito) da prática do ato, OPINO PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, **DESDE QUE observados os itens 1 a 5, contidos no parágrafo anterior**, bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o art. 26 da Lei 8666/93 e publicação no Portal da Transparência.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta, 19 de fevereiro de 2021.

**Geiza Maria Mengal Betini**  
Advogada da CMVA  
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

<u>Uso de protocolo</u>	
Recebi em:	_____ 2021.
(assinatura do responsável pelo Setor)	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 016/89

<b>SANÇÃO</b>	
Em 28/03/89	fica sancionada
a presente Lei.	
Prefeito	

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro em Vargem Alta - ES, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município / de Vargem Alta, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos.
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário.
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



beneficiados com tais serviços.

e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência, engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

Parágrafo Segundo - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

- a) - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc... .
- b) - Das taxas de contribuição que incidirem sobre imóveis beneficiados com serviços de água e esgotos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída ao Município;
- d) - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - Do produto dos juros, depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - Do produto da venda dos materiais incervíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - Do produto de calção ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - De doações legadas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito / Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução / de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira, do SAAE e serão reajustadas periodicamente em função da evolução dos custos dos insumos e da mão de obra utilizados pelo SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logra





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



douros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento,

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 11º - Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 12º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito/ aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem a que lhe caibem por Lei.

Art. 13º - O SAAE submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal o Orçamento, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º - Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



completa regulamentação da presente Lei.

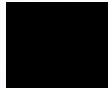
Parágrafo Primeiro - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação / do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor retroativo a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de março de 1989.

EM BRANCO

  
João Christóvão Altió  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*



**DECRETO Nº 1306/2007**

**APROVA O REGULAMENTO DO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO – SAAE DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –  
SAAE de Vargem Alta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 8 de agosto de 2007.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em que o usuário tenha executado o reparo necessário à correção do vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedada a redução prevista no **caput** deste artigo.

- Art. 87 - Na ausência de medidor, o consumo deverá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério estabelecido pelo AUTARQUIA.
- Art. 88 - Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a AUTARQUIA poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

## CAPÍTULO XV

### **DAS TARIFAS :**

- Art. 89 - Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do AUTARQUIA.
- Art. 90 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo.
- Art. 91 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.
- Art. 92 - Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados conforme legislação pertinente.
- Art. 93 - Os serviços de coleta e tratamento de água residuária caracterizados como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função das características da carga poluidora desses despejos.
- Art. 94 - É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa ou preço reduzidos, para qualquer fim.
- Art. 95 - A seu exclusivo critério, a AUTARQUIA poderá firmar contrato de prestação de serviços, a grandes usuários, com preços e condições especiais.

Parágrafo único - O contrato em referência, que deverá vincular demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto, só é admissível, em cada caso, se puder ser definida tarifa igual ou superior à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA.

## CAPÍTULO XVI

### **DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS :**

- Art. 96 - No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.

Parágrafo único - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.724.255/0001-20

**Razão Social:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**Endereço:** ROD ROD GERALDO SARTORIO 01 KM1 / ZONA RURAL / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2021 a 31/03/2021

**Certificação Número:** 2021030200480881387504

Informação obtida em 03/03/2021 17:05:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES****RESOLUÇÃO - 119/2019 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CISABES DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19**

PublicaÁ o N 282283

RESOLU O N 145, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispi e sobre as atividades administrativas do CISABES diante da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuiÁ es, considerando a competÍ ncia atribu da a si em decorrÍ ncia do disposto no art. 26, caput, V do Estatuto Social do CISABES, considerando a notoriedade de todos os fundamentos sanitários e fáticos envolvendo a Covid-19, considerando a sistemática de isolamento social constante no Decreto n 4.626-R, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Esp rito Santo, e considerando o Feriado Nacional de Tiradentes

RESOLVE:

Art. 1 Fica estabelecido que at o dia 21 de abril de 2020 a sede do CISABES funcionará das 8h s 17h, sem atendimento f sico ao p blico, em sistema de rod zio de servidores, sendo que trabalhar o, em dias alternados, grupos de dois e trÍ s servidores, mantendo-se a dist ncia f sica m nima entre eles, conforme orientaÁ es da OrganizaÁ o Mundial da Sa de.

Art. 2 Nos dias em que n o houver trabalho na sede do CISABES, os servidores trabalhar o, das 8h s 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h, pelo sistema conhecido como home office.

Art. 3º Será igualmente aplicado o sistema de home office ao servidor que, mesmo devidamente escalado para o trabalho f sico, apresentar qualquer quadro gripal.

Art. 4 Caberá Diretoria Executiva do CISABES exercer o controle hierárquico do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em regime de home office, inclusive fornecendo todo o suporte tecnológico e administrativo correspondente para o trabalho remoto.

Art. 5 Esta ResoluÁ o entra em vigor na data de sua publicaÁ o.

Colatina ES, 13 de abril de 2020.

NGELO GUAR ONI JUNIOR

Presidente

**RESOLUÇÃO - 149/2020 - REVISÃO TARIFÁRIA SAAE VARGEM ALTA**

PublicaÁ o N 282342

REPUBLICA O

RESOLU O CISABES N 149 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispi e sobre a revis o tarifária perí dica dos valores das Tarifas de gua e Esgoto a serem aplicados no munic pio de Vargem Alta-ES.

10 O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuiÁ es,

11 CONSIDERANDO:

O contido na Lei Federal n 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n 7.217 de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 921 de 4 de agosto de 2011 pela qual o Município de Vargem Alta ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Cons rcio P blico, e o Contrato Administrativo n 018/2019 (Contrato de Programa para o Exerc cio de Atividade Regulat ria);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Vargem Alta, solicitou revisão tarifária periódica dos valores das tarifas de água e Esgoto do Município de Vargem Alta/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 03/2020, concluiu ser necessária a revisão das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias e revisão dos preços dos serviços, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Fica determinada a revisão tarifária periódica nas tarifas de água aplicando-se percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Vargem Alta-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2 - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água quando não tratado e 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água quando tratado.

Art. 3º - Para fins de divulgação desta revisão, o SAAE de Vargem Alta afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art. 4 - O SAAE de Vargem Alta deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2020 (ÁGUA)

Categoria	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor da Faixa
C - Comercial	000	015	R\$ 3,82
C - Comercial	016	999	R\$ 5,63
I - Industrial	000	040	R\$ 5,82
I - Industrial	041	999	R\$ 6,46
O - Obras	000	015	R\$ 3,82
O - Obras	016	999	R\$ 5,63
P - Pública	000	015	R\$ 3,82
P - Pública	016	999	R\$ 5,62
R - Residencial	000	010	R\$ 2,20
R - Residencial	011	015	R\$ 2,44
R - Residencial	016	020	R\$ 2,74
R - Residencial	021	030	R\$ 2,92
R - Residencial	031	040	R\$ 3,39
R - Residencial	041	999	R\$ 3,79

Colatina, ES, 24 de junho de 2020.

ANGELO GUARONI JUNIOR

Presidente





**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**39.289.723/0001-98**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000091/2021**



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2021**  
**Ficha : 0000011**  
**Processo : 0000091/2021**  
**Despesa:**

**Tipo: Estimativo**  
**Data : 17/03/2021**  
**Valor : 1.100,00**

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Função : 01 - LEGISLATIVA  
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Favorecido : 90 - SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**Bairro : Centro**  
**Endereço : ROD Geraldo Sartorio**  
**Telefone Fixo: 28 3528 1033**  
**Cellular:**

**CNPJ/CPF : 31.724.255/0001-20**  
**Cidade : VITORIA**  
**UF : ESPÍRITO SANTO**  
**PIS PASEP :**

**Histórico : Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Câmara Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.05/2021.**

**Subelemento: 33903944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Saldo Anterior	120.409,53	Despesa Empenhada	1.100,00	Saldo Disponível	119.309,53
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(um mil cem reais)

Reserva : 23/2021 Data : 17/03/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDE Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	1.100,00
<b>Total</b>		<b>1.100,00</b>

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.100,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.100,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.100,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.100,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.100,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.100,00
O 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	1.100,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.100,00
O 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.100,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.100,00

**Local/Data/Assinaturas**

VARGEM ALTA, 17 de março de 2021

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA  
 Presidenta

VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA  
 Contadora



ENCAMINHADO PARA PRESIDÊNCIA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO  
PARA GERAR A ORDEM DE FORNECIMENTO - 17/03/2021.

Autoriza a ordem de fornecimento.

Em 17/03/21



EM BRANCO



**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000015/2021**

17/3/2021

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000027/2021
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2021	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	CNPJ	31.724.255/0001-20
Endereço	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000	Telefone	2835281033

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	UN	1		1.100,0000	1.100,00
<b>Total Geral</b>							<b>1.100,00</b>

EM BRANCO

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ Pagamento: \_\_\_\_\_

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



Câmara Municipal de Vargem Alta

Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ: 31.724.255/0001-20  
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/



**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000015/2021**

17/3/2021

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000027/2021
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2021	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	CNPJ	31.724.255/0001-20
Endereço	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000	Telefone	2835281033

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	UN	1		1.100,0000	1.100,00
<b>Total Geral</b>							<b>1.100,00</b>

EM BRANCO

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ Pagamento: \_\_\_\_\_

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1619

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna pública a alteração da data de abertura do Chamamento Público Nº 001/2021, em virtude do Decreto Nº 4450, que antecipa feriados municipais para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Dessa forma, fica alterada a abertura para o dia **05/04/2021, às 13:00h**. Demais informações pelos telefones (28)3528-1946/ 99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com

ID: 2021.071E0500001.18.0001

Vargem Alta – ES, 25/03/2021.

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente da CPL

##### AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 001/2021, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – R\$ 54.646,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais)**, sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2021.071E0700001.01.0005

Vargem Alta/ES, 25/03/2021

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente da CPL

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, na contratação da empresa **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 31.724.255/0001-20**, para a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Câmara Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.05/2021. Valor estimado anual: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

**ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA**  
Presidente

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa **VIAÇÃO REAL ITA LTDA, CNPJ: 27.177.468/0001-02**, para a prestação de serviços de transporte interurbano para servidores, parte empresa, que residem em outros municípios, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.04/2021. Valor estimado anual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

**ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA**  
Presidente

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a